



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício Circular nº 5/2018/CVM/SIN

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2018

Aos analistas de valores mobiliários

Assunto: Processo de adaptação à Instrução CVM nº 598

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao artigo 27 da Instrução CVM nº 598, e em especial à previsão ali contida da necessidade de credenciamento das pessoas jurídicas que exerçam a atividade de análise de valores mobiliários em entidade credenciadora autorizada pela CVM ao exercício dessa função no prazo de 180 dias a contar da publicação da Instrução, o que veio a ocorrer em 4/5/2018.

Nesse contexto, alertamos que, previamente ao pedido de credenciamento das mencionadas pessoas jurídicas em entidade credenciadora, deverá a entidade em si realizar pedido à CVM de alteração de seus Códigos, de forma que demonstre possuir capacidade e estrutura compatíveis com tamanha atribuição; e submeta os ritos e processos associados a essas análises à competente autorização da Autarquia, nos termos da Instrução.

Assim, para melhor detalhamento de como se projeta o processo de adaptação das entidades credenciadoras e das pessoas jurídicas que exerçam a atividade de análise de valores mobiliários, segue detalhado cronograma com tal objetivo:

Etapa	Prazo previsto	Responsável
1. Protocolo, na CVM, de pedido de alteração dos Códigos vigentes	3/7/2018	Entidades credenciadoras
2. Análise inicial do pedido e eventual formulação de exigências	3/8/2018	CVM/SIN
3. Atendimento de exigências	17/8/2018	Entidades credenciadoras
4. Submissão do pleito ao Colegiado	31/8/2018	CVM/SIN
5. Publicação da versão final dos Códigos alterados das entidades credenciadoras (incluindo determinações do Colegiado)	28/9/2018	Entidades credenciadoras
6. Prazo para pedido de credenciamento por parte das pessoas jurídicas	30/11/2018	Pessoas jurídicas que exerçam a atividade de análise

Em conclusão, ressaltamos que os pedidos de credenciamento das pessoas jurídicas à entidade credenciadora apenas poderão ser efetuados, a princípio, após 28/9/2018.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais